



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/054/2023

PRC 296/2022

PMC 13126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 173/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NUVEM UAV INDUSTRIA DE AERONAVES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.854.552/0001-71, sediado à rua Vicente Furlanetto, nº 765, bairro Jardim Rio 400, CEP 19.053-250, Jardim Rio 400, Presidente Prudente/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Roberto da Silva Ruy**, portador da Carteira de Identidade nº 12.926.735-7, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 214.566.988-42, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 296/2022, Processo administrativo PMC/13126/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 173/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento “*Aeronave Teleguiada - Drone*” bem como treinamentos inerentes a operação do equipamento como: pilotagem, processamento, manipulação e análise de dados, mapeamento em agricultura de precisão e licenças obrigatórias para operação.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO

QUADRO DE QUANTIDADES			
LOTE ÚNICO	ITENS	UNID.	QUANT.
1	Item 1 - Aeronaves teleguiadas, Drone Spectral sem câmera com 3 (três) baterias reservas + licenças	Unid	1
	Item 2 - Câmera profissional completa de mapeamento NDVI para saúde das plantas, resolução mínima de 12 MP, cartão de 128GB + Painel de calibração.	Unid	1
	Item 3 - Curso de Pilotagem para 05(cinco) pessoas – 16 (dezesseis) horas aula.	Unid	1
	Item 4 - Curso de completo de manipulação e análise de dados espaciais em Sistema de Informações Geográficas – SIG, para 05(cinco) pessoas - 24 (vinte e quatro) horas aula.	Unid	1
	Item 5 - Curso de Mapeamento Aéreo em Agricultura de Precisão para 05(cinco) pessoas – 8 (oito) horas aula	Unid	1

Quadro 1 – Tabela de especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.2.1. ITENS INCLUSOS NO PRODUTO DRONE:

- 1 Drone Spectral sem câmera.
- 1 Câmera profissional completa de mapeamento NDVI para saúde das plantas, resolução mínima de 12 MP, cartão de 128GB + Painel de calibração.
- 1 x Licença permanente
- 1 x Controlador remoto com monitor
- 1 x bateria de voo inteligente
- 3 x Baterias Inteligentes extras
- 1 x Carregador
- 1 x Cabo de alimentação
- 4 x Pares de hélice
- 4 x Pares de hélices reserva
- 1 x Cartão microSD de 16GB
- 1 x Cabo micro USB
- 1 x Caixa para guarda e conservação do equipamento

1.2.2. ITENS INCLUSOS NA CÂMERA: SURVEY 3 RGN W + PAINEL de CALIBRAÇÃO:

- 1 x Sensor
- 1 x GPS integrado
- 1 x Painel de Calibração
- 1 x Suporte de Integração

1.2.3. TREINAMENTO:

- 1 Curso de Mapeamento Aéreo por Drone em Agricultura de Precisão (teórico e prático), para 5 (cinco) pessoas.
- 2 Treinamento de geoprocessamento para 5 (cinco) pessoas.
- 3 Curso de QGIS (Completo) para 5 (cinco) pessoas.
- 4 Curso de pilotagem completo para 5 (cinco) pessoas.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para consecução da entrega do bem e dos serviços de treinamento será de 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. A contratada terá 22 (vinte e dois) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço – O.S, para a entrega do produto drone e seus implementos, mais 40 (quarenta) dias para realização dos treinamentos e fornecimento de licenças exigíveis e obrigatórias.

2.3. A contratada se obriga por 120 (cento e vinte dias) a disponibilizar de formal virtual, por telefone ou presencial a tirar dúvidas concernentes aos treinamentos e usos do equipamento adquirido.

2.4. Não haverá prorrogação de prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 2.228 – Apoio às Atividades Fundo Municipal do Meio Ambiente

449052 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas - CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.”

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.12. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Gestor do contrato da SEMMAD (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos exigidos para a elaboração do Boletim de Medição.

5.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Gestor da CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores ora contratados para o fornecimento do equipamento e da aplicação dos treinamentos serão irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS ITENS CONTRATUAIS

7.1. A empresa obriga-se a realizar, a entrega do “Bem” de acordo com este Contrato e garantia do equipamento sob pena das sanções legais e contratuais. O prazo da garantia deve *contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

definitivo do objeto, observando o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias conforme certificado de garantia.

7.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratada deverá entregar o bem que será recebido provisoriamente no prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço- O.S, em remessa única ao responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no seguinte endereço:

- Espaço JK

Avenida Juscelino Kubitschek, 230 – Centro – 2º Andar – Sala 104

36410-084 – Congonhas - MG

8.2. O bem será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratante, a expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 07(sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material. Na hipótese de a verificação em referência não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, não excluindo a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo do bem e dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6. Nota fiscal segregada por item constante do equipamento drone e cronograma conforme especificação técnica do objeto e as datas de realização dos treinamentos e entrega das licenças das licenças.

8.7. A CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área de Desenvolvimento Rural e Agricultura, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente e necessário, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.8. Fica neste ato designado como GESTOR DO CONTRATO o Sra. Ana Gabriela Dutra Carvalho, Secretária-Adjunta Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, matrícula 20144475, nas partes que o compete, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato sobre o equipamento e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

8.9. Fica neste ato designado como FISCAL DO CONTRATO o Sr. Wagner Humberto Martins, Diretor de Desenvolvimento da Agricultura, matrícula 20144452.

8.10. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

8.11. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

8.12. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.2. Emitir a Ordem de serviço e a autorização da entrega do produto e dos serviços.

9.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

9.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

9.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas, e orientar em todos os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.6. Pagar a Contratada os bens recebidos e os serviços efetivamente realizados 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

9.7. Efetivar as retenções tributárias.

9.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar transporte de ida e volta para os seus empregados cadastrados.

10.2. Cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.

10.3. Apresentar profissional competente, legalmente habilitado para os treinamentos requisitados neste Termo de Referência.

10.4. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todos requisitos exigidos para habilitação do certame.

10.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.7. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

10.9. A CONTRATADA deverá participar ao FISCAL DO CONTRATO e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação, com formalização/registo obrigatório da ocorrência.

10.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.11. O equipamento deverá estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.14. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e apresentar a nova data para avaliação/aceite da contratante.

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o cronograma de entregas, arcará com as seguintes sanções, como:

11.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

11.4. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.5. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 14 de fevereiro de 2023.

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBERTO DA SILVA RUY
Data: 14/02/2023 17:18:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Roberto da Silva Ruy

Nuvem UAV Industria de Aeronaves Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-